



# Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira



Janeiro  
Quem  
cuida  
da mente,  
cuida  
da vida.

Ano III

Paracambi, terça-feira, 04 de janeiro de 2022

Edição 544

## GABINETE DA PREFEITA

### = LEI ORDINÁRIA Nº 1.589, DE 03 DE JANEIRO DE 2022 =

"Dá-se REGULAMENTAÇÃO A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DESCARTADOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS, e dá outras providências"

Autor: Vereador Dario Vinicius Carvalho Braga.

**Art. 1º** - As drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, as clínicas, inclusive as veterinárias, os estabelecimentos importadores, distribuidores e fabricantes de medicamentos e todos os estabelecimentos públicos ou privados que façam a distribuição e/ou a comercialização de medicamentos, insumos médicos e farmacêuticos, produtos dermatológicos, suplementos alimentares, produtos veterinários no município de Paracambi-RJ ficam obrigados a instituir um programa de destinação final adequada aos medicamentos descartados mediante retorno pelo consumidor de produtos vencidos ou impróprios para o consumo, nos termos da legislação nacional vigente.

**Art. 2º** - As drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, ficam obrigadas a instalar caixa de coleta para o recebimento dos medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo.

§ 1º Na caixa de coleta deverá constar a expressão:

#### COLETA SELETIVA DE MEDICAMENTO.

§ 2º Os medicamentos recolhidos serão encaminhados aos distribuidores responsáveis por sua comercialização no Município que, por sua vez, os encaminharão aos respectivos fabricantes e importadores.

§ 3º Os fabricantes e importadores de medicamentos comercializados no município de Paracambi deverão conferir-lhes destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** - O estabelecimento deverá apresentar informativo claro aos consumidores sobre os riscos de descarte de medicamento de modo inapropriado, como no lixo comum ou ainda em ralos domésticos.

**Art. 4º** - Ao elaborar o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, as drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, os estabelecimentos importadores, distribuidores e fabricantes de medicamentos comercializados no município de Paracambi, deverão observar o disposto no artigo 21 da Lei Federal no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o disposto nesta lei e posteriores, em obediência aos seguintes princípios:

- I - princípio do poluidor pagador;
- II - princípio da responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos provenientes de medicamentos;
- III - princípio da logística reversa no recebimento de medicamentos.

**Art. 5º** - Para efeitos desta lei entende-se por:

- I - princípio do poluidor pagador: a atribuição ao gerador do resíduo sólido da responsabilidade de lhe conferir destinação ambientalmente adequada;
- II - princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos

produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de medicamentos para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e ao meio ambiente;

III - logística reversa no recebimento de medicamentos: obrigatoriedade do recebimento dos medicamentos impróprios ao consumo ou vencidos que estejam em posse dos consumidores com a finalidade de dar-lhes destinação ambientalmente adequada.

**Art. 6º** - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência, mediante notificação por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa;
- II - multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIR em caso de descumprimento da notificação;
- III - multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIR, em caso de reincidência.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 03 de janeiro de 2022.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

## SECRETARIAS

### EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:** 124/2019

**PROCESSO:** 8513/2021

**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E RECUPERADORA CHRISTON DE MÁQUINAS E COMERCIAL LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

**VALOR:** 601.982,70 (Seiscentos e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)

**VIGÊNCIA:** por mais 12 (DOZE) MESES

**FUNDAMENTO:** LEI 8.666/93 DISPOSTO NO ART. 57, DECRETO MUNICIPAL 5267/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2021

**MARIANO CARVALHO ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE  
CPF 084.723.387-11



Acesso à  
Informação

<https://paracambi.ccanet.com.br/transparencia>

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento  
assinado  
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link ( <https://verificador.iti.gov.br/> ) e faça upload do documento.